

PROJETO DE LEI

Nº 230/2016

LEI Nº 11.455

AUTÓGRAFO Nº 207/2016

Nº

RECEBUE



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Inclui a Tabela 7 na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de setembro de 2016.

PL nº 230/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-115 /2016
Processo nº 24.680/2016.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
30 SET. 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispoñdo sobre a inclusão na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2016.

O aludido Projeto de Lei visa incluir na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2016, previsão de renúncia e de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749 de 2014 para a aplicação da redução de alíquota de 5% para 2% para a atividade 10.09 da lista de serviços da Lei nº 4.994/95 realizada por representação comercial e congêneres.

A compensação se dará através da aplicação do regime de tributação variável, ou seja, de alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados, reestabelecido através da aplicação de alíquota de 3% para a atividade 21.01 da lista de serviços, serviços cartorários.

A alteração proposta abarca a obrigatoriedade da LRF que determina a previsão de renúncia e de compensação para o exercício em que iniciará o benefício e os dois próximos exercícios com o apontamento da respectiva compensação no mesmo período.

Somente foi possível o envio desta proposta neste momento, devido a apresentação e aprovação do reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL inclui Tabela na Lei nº 11.386/2016.

CÂMARA MUN. DE SOROCABA INT. 30/09/2016 10:08:03-34 PROT: 159524 URP: 01/03 H



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 230/2016 ^{LDO}

(Inclui a Tabela 7 na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluída a Tabela 7, na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2017, a renúncia relativa a redução de alíquota à atividade 10.09 inserida no artigo 22, inciso I, alínea F, Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995, conforme Anexo I desta Lei. ^{LDO}

Parágrafo único. A renúncia de receita necessária a implementação da Lei Municipal nº 10.749, de 6 de março de 2014, a que se refere o *caput* deste artigo será proveniente da aplicação de regime variável da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza da atividade 21.01 da Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se expressamente o artigo 2º da Lei nº 10.749, de 6 de dezembro de 2014.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

Município de SOROCABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
ISSQN	Desconto	Lei 10.479/2014	2.000	2.000	2.000	Cobrança de ISSQN da atividade 21.01 da lista de serviços.
TOTAL			2.000	2.000	2.000	

Fonte e notas explicativas

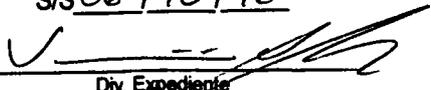
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Lei 10.749. Acrescenta Alínea "F" ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

PL 189/2016. Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Recebido na Div. Expediente
30 de setembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 06 / 10 / 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06 / 10 / 16



Recebido na Secretaria Jurídica
por engano, encaminhado à
Comissão de Economia, Finanças,
Orçamento e Parceria.

 06/10/16

Lei Ordinária nº :

10749

Data : 06/03/2014

Classificações : Código Tributário, Leis Publicadas pela Câmara

Ementa : Acrescenta alínea “f” ao inciso I do art. 22º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

LEI Nº 10.749, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Acrescenta alínea “f” ao inciso I do art. 22º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 390/2013 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce a alínea “f” ao inciso I do art. 22, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

I – ...

f) relativos ao item 10.09 da lista anexa;

...”

Art. 2º A alteração do item 10.09 da lista anexa para o inciso I onde a tributação é 2% será compensada por redução do percentual de incentivo fiscal prevista pela Lei nº 6.344, de 05 de dezembro de 2000.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de março de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 10.749 de 6 de março de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM. Câmara Municipal de Sorocaba, em 6 de março de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.3.2014.

C

C

Lei Ordinária nº : 4994 Data : 13/11/1995

Classificações : Código Tributário

Ementa : Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

LEI Nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.

(Regulamentada pelos Decretos nº 13.997/2003, 15.206/2006 e 18.719/2010)

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 310/95 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Imposto

CAPÍTULO I

Da Incidência

~~Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo e independente de habitualidade, de serviço conforme disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.~~

~~Parágrafo único. O imposto incide sobre os serviços de:~~

~~1 Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.~~

~~2 Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.~~

~~3 Banhos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.~~

~~4 Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteicos (prótese dentária).~~

~~5 Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.~~

~~6 Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.~~

~~7 (Vetado).~~

~~8 Médicos Veterinários.~~

~~9 Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.~~

~~10 Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.~~

~~V 5% (cinco por cento) para os serviços previstos nos demais itens.~~

~~Art. 22. As alíquotas do Imposto, relativamente aos serviços constantes do Parágrafo único do Artigo 1º, são:~~

- ~~I 3% (três por cento) para os serviços de construção civil previstos nos itens "32", "33" e "34" do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, considerando como base de cálculo do Imposto o preço do serviço sem direito a deduções, exceto nos casos de fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos da redação determinada pela Lei Complementar n.º 56, de 15 de dezembro de 1987;~~
- ~~II 4% (quatro por cento) para os serviços previstos nos itens, "1", "2", "3", "6" e "71" do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei;~~
- ~~III 10% (dez por cento) para os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e diversões públicas;~~
- ~~IV 5% (cinco por cento) para os serviços previstos nos demais itens do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.~~

Art. 22. A alíquota do imposto é de: (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

~~I 2% (dois por cento): para os serviços constantes do item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

~~I 2% (dois por cento) para os serviços:~~

- ~~a) relativos ao item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa;~~
- ~~b) relativos aos serviços de saúde, prestado por hospitais, e~~
- ~~e) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, cujo tomador seja a Prefeitura de Sorocaba e os pagamentos ocorram com verba do Sistema Único de Saúde – SUS. (Redação dada pela Lei n. 8.183/2007)~~

-

I – 2% (dois por cento) para os serviços:

a) relativos ao item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa;

b) relativos aos serviços de saúde, prestados por hospitais;

-

~~e) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestado por contribuinte credenciado pelo Município ao Sistema Único de Saúde – SUS, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa; e~~

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte prestador de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente comprovado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, e (Redação dada pela Lei n. 9.717/2006)

d) relativos aos itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, incidente sobre o total bruto do faturamento, vedadas quaisquer espécies de deduções na base de cálculo, por

exclusiva opção do respectivo contribuinte como forma de simplificação na apuração do valor devido do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.695/2011)

e) relativos aos serviços de composição gráfica do item 13.05 da lista anexa. (Acrescentada pela Lei nº 9.798/2011)

f) relativos ao item 10.09 da lista anexa. (Acrescentada pela Lei nº 10.749/2014)

~~II – 3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 e 21.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003) (Revogado pela Lei n. 7.901/2006)~~

~~II – 3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa; (Inciso acrescentado pela Lei n. 8.990/2009) (Revogado pela Lei nº 11.230/2015)~~

~~III – 4% (quatro por cento) para os serviços constantes dos itens 4.01 a 4.23, 5.01 a 5.09, 7.12 e 14.04 da lista anexa; e (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

III – 4% (quatro por cento) para os serviços constantes dos itens 4.01 a 4.23 (exceto os serviços constantes das alíneas “b” e “c”, do Inciso I, deste artigo), 5.01 a 5.09, 7.12 e 14.04, da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

IV - 5% (cinco por cento) para os demais itens constantes da lista anexa. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

V - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados por estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio.

a) Ao solicitar o desconto de 3% o estabelecimento de ensino deverá apresentar documentos que comprovem o número de bolsas cedidas e o valor correspondente as mesmas no ano letivo de 2000, e;

b) Para fazer “jus” ao desconto, o estabelecimento deverá manter o mesmo número de bolsas e valor apresentado no ano letivo de 2000. (Inciso V e itens acrescentados pela Lei n. 6.343/2000)

V - os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa são tributados mensalmente por meio de alíquotas fixas, convertidas em moeda corrente nacional e atualizadas anualmente pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, não considerada a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na seguinte conformidade:

a-) Tabelião de Protesto de Letras e TítulosR\$
2.000,00

b-) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Sede.....R\$
1.500,00

Lei Ordinária nº : 4994 Data : 13/11/1995

Classificações : Código Tributário

Ementa : Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Anexos consolidados

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (não utilizado).

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de evento ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análise clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos e hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. (Vide Lei nº 10.749/2014)

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de

ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviço de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urnas ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênios funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 6 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Senhor Presidente,

Conforme preceituam os artigos 43 e 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, encaminhamos à Vossa Excelência o *Projeto de Lei nº 230/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui a Tabela 7 na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, e dá outras providências*; para o exame formal e adaptações ao projeto, se necessárias.

Atenciosamente,

VINICIUS JABER MACHADO
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

Recebido: 06/10/16

Assinatura:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 230/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que inclui a tabela 7 na lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - loa 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.

A presente proposição pretende incluir na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 – LDO/2016, previsão de renúncia e de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749/2014, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que reduziu a alíquota do ISSQN de 5% para 2% para a atividade 10.09 (Representação de qualquer natureza, inclusive comercial) da lista de serviços da Lei nº 4.994/95.

Observamos que a propositura visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a previsão de renúncia e de compensação para o exercício em que iniciará o benefício e os dois próximos exercícios com o apontamento da respectiva compensação no mesmo período.

Nos termos do projeto em análise, a compensação se dará através da aplicação do regime de tributação variável, ou seja, de alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados, reestabelecido através da aplicação de alíquota de 3% para a atividade 21.01 da lista de serviços, serviços cartorários. Tal matéria está disposta no Projeto de Lei nº 189/2016, de autoria do Sr. Prefeito, que até a presente data tramita nesta Casa de Leis, razão pela qual sugerimos que as duas proposições sejam incluídas na mesma Ordem do Dia para votação.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

S/C., 27 de outubro de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

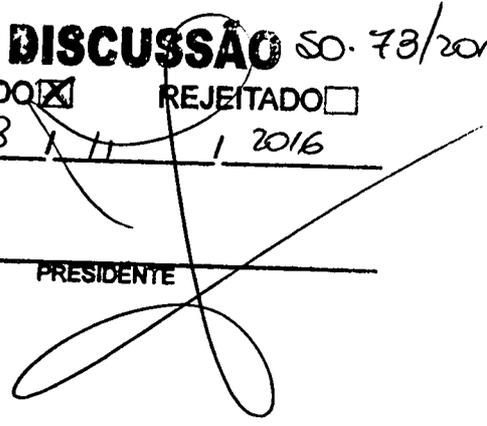

ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 73/2016

APROVADO REJEITADO
EM 08 11 2016

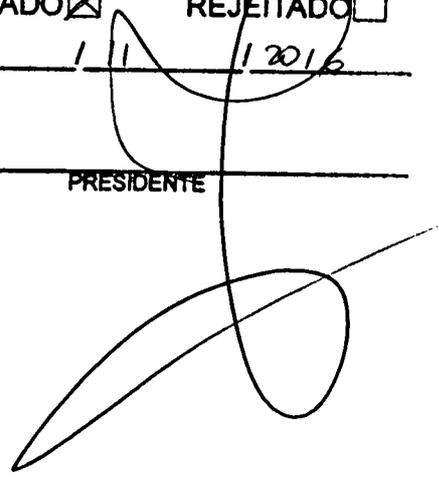
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO 74/2016

APROVADO REJEITADO
EM 10 11 2016

PRESIDENTE



C

C

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 230-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 73/2016
Data : 08/11/2016 - 10:22:33 às 10:26:17
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Não
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:22:44
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:22:38
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:22:57
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:22:48
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:22:43
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:24:13
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	10:24:08
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:24:26
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:22:40
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:22:37
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:23:15
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:22:56
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:22:40
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:22:44
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:22:39
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:22:57
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:22:45

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
17
0
17

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 230-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 74/2016
Data : 10/11/2016 - 11:21:36 às 11:24:55
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Não
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:23:03
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:24:26
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:22:50
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:22:31
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:21:58
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:22:59
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:23:02
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:23:14
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:23:24
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:24:21
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:23:03
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:22:20
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:24:22
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:23:12
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:22:38
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:21:43
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	11:24:42
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:23:02
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:23:02

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
19
0
19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

0856

Sorocaba, 11 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 204/2016 ao Projeto de Lei nº 195/2012;
- Autógrafo nº 205/2016 ao Projeto de Lei nº 09/2013;
- Autógrafo nº 206/2016 ao Projeto de Lei nº 189/2016;
- Autógrafo nº 207/2016 ao Projeto de Lei nº 230/2016;
- Autógrafo nº 208/2016 ao Projeto de Lei nº 252/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 207/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Inclui a Tabela 7 na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluída a Tabela 7, na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, a renúncia relativa a redução de alíquota à atividade 10.09 inserida no art. 22, inciso I, alínea F, Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A renúncia de receita necessária a implementação da Lei Municipal nº 10.749, de 6 de março de 2014, a que se refere o **caput** deste artigo será proveniente da aplicação de regime variável da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza da atividade 21.01 da Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se expressamente o art. 2º da Lei nº 10.749, de 6 de dezembro de 2014.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Município de SOROCABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
ISSQN	Desconto	Lei 10.479/2014	2.000	2.000	2.000	Cobrança de ISSQN da atividade 21.01 da lista de serviços.
TOTAL			2.000	2.000	2.000	

Fonte e notas explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Lei 10.749. Acrescenta Alínea "F" ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

PL 189/2016. Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.766 FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.455, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Inclui a Tabela 7 na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Tabela 7, na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, a renúncia relativa a redução de alíquota à atividade 10.09 inserida no art. 22, inciso I, alínea F, Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A renúncia de receita necessária a implementação da Lei Municipal nº 10.749, de 6 de março de 2014, a que se refere o caput deste artigo será proveniente da aplicação de regime variável da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza da atividade 21.01 da Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se expressamente o art. 2º da Lei nº 10.749, de 6 de dezembro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de novembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.766
FOLHA 2 DE 3

ANEXO I

Município de SOROCABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
ISSQN	Desconto	Lei 10.479/2014	2.000	2.000	2.000	Cobrança de ISSQN da atividade 21.01 da lista de serviços.
TOTAL			2.000	2.000	2.000	

Fonte e notas explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Lei 10.749. Acrescenta Alínea "F" ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

PL 189/2016. Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.766
FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de setembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-115 /2016
Processo nº 24.680/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a inclusão na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2016.

O aludido Projeto de Lei visa incluir na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2016, previsão de renúncia e de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749 de 2014 para a aplicação da redução de alíquota de 5% para 2% para a atividade 10.09 da lista de serviços da Lei nº 4.994/95 realizada por representação comercial e congêneres.

A compensação se dará através da aplicação do regime de tributação variável, ou seja, de alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados, reestabelecido através da aplicação de alíquota de 3% para a atividade 21.01 da lista de serviços, serviços cartorários.

A alteração proposta abarca a obrigatoriedade da LRF que determina a previsão de renúncia e de compensação para o exercício em que iniciará o benefício e os dois próximos exercícios com o apontamento da respectiva compensação no mesmo período.

Somente foi possível o envio desta proposta neste momento, devido a apresentação e aprovação do reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Dessa forma, considerando a existência de Interesse público devidamente justificado, estou certo que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL inclui Tabela na Lei nº 11.386/2016.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 24.680/2016)

LEI Nº 11.455, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2 016.

(Inclui a Tabela 7 na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

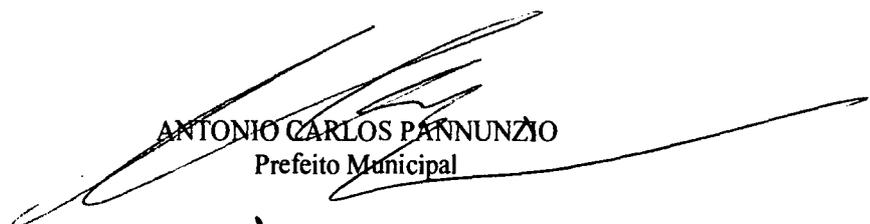
Art. 1º Fica incluída a Tabela 7, na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LDO 2017, a renúncia relativa a redução de alíquota à atividade 10.09 inserida no art. 22, inciso I, alínea F, Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

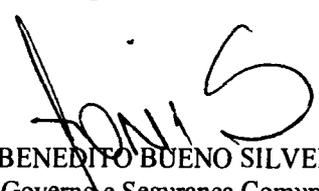
Parágrafo único. A renúncia de receita necessária a implementação da Lei Municipal nº 10.749, de 6 de março de 2014, a que se refere o **caput** deste artigo será proveniente da aplicação de regime variável da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza da atividade 21.01 da Lei Municipal nº 4.994, de 6 de março de 1995.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se expressamente o art. 2º da Lei nº 10.749, de 6 de dezembro de 2014.

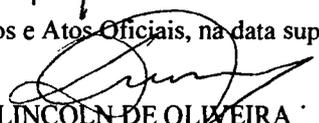
Palácio dos Tropeiros, em 24 de novembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.455, de 24/11/2016 – fls. 2.

ANEXO I

Município de SOROCABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
ISSQN	Desconto	Lei 10.479/2014	2.000	2.000	2.000	Cobrança de ISSQN da atividade 21.01 da lista de serviços.
TOTAL			2.000	2.000	2.000	

Fonte e notas explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Lei 10.749. Acrescenta Alínea "F" ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

PL 189/2016. Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Handwritten signature



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.455, de 24/11/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de setembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-115 /2016
Processo nº 24.680/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a inclusão na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2016.

O aludido Projeto de Lei visa incluir na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - LOA 2016, previsão de renúncia e de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749 de 2014 para a aplicação da redução de alíquota de 5% para 2% para a atividade 10.09 da lista de serviços da Lei nº 4.994/95 realizada por representação comercial e congêneres.

A compensação se dará através da aplicação do regime de tributação variável, ou seja, de alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados, reestabelecido através da aplicação de alíquota de 3% para a atividade 21.01 da lista de serviços, serviços cartorários.

A alteração proposta abarca a obrigatoriedade da LRF que determina a previsão de renúncia e de compensação para o exercício em que iniciará o benefício e os dois próximos exercícios com o apontamento da respectiva compensação no mesmo período.

Somente foi possível o envio desta proposta neste momento, devido a apresentação e aprovação do reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL inclui Tabela na Lei nº 11.386/2016.

CAMARA MUN DE SOROCABA DIRE: 30/09/2016 HORA: 08:55 PEST: 15024 VIRE: 05:05 M